

quando este era manifestamente promovível, causando-lhe, sem razão justificada pela ECPN, um importante atraso de progressão na carreira.

Considera, assim, e além disso, que perante dúvidas latentes no termo das averiguações, a decisão adoptada é desproporcionada em relação ao comportamento repreensível, tendo em conta nomeadamente circunstâncias atenuantes assinaladas pela autoridade disciplinar.

Recurso interposto em 22 de Agosto de 1997 por
Benedetto D'Agostino contra o Parlamento Europeu

(Processo T-242/97)

(97/C 331/46)

(*Língua do processo: francês*)

Deu entrada em 22 de Agosto de 1997 no Tribunal de Primeira Instância das Comunidades Europeias um recurso contra o Parlamento Europeu interposto por Benedetto D'Agostino, residente em Bruxelas, representado por Jean-Noël Louis, Thierry Demaseure e Ariane Tornel, advogados no foro de Bruxelas, com domicílio escolhido no Luxemburgo na Fiduciaire Myson SARL, 30, rue de Cessange.

O recorrente conclui pedindo que o Tribunal se digne:

- anular a decisão de 28 de Outubro de 1996 que retrograda o recorrente do grau C 1, escalão 4, para o grau C 5, escalão 1,
- condenar o recorrido nas despesas.

Fundamentos e principais argumentos

O recorrente alega, em primeiro lugar, que o recorrido violou o artigo 7º, nº 1, do anexo IX do Estatuto dos Funcionários ao não respeitar um prazo razoável entre os diferentes actos de acusação sem que possa ser dada qualquer justificação quanto à lentidão do processo. Invoca além disso a violação dos direitos da defesa, porque a decisão impugnada se funda em documentos que não lhe foram comunicados.

O recorrente sustenta igualmente que a decisão em causa padece de um erro manifesto de apreciação e de insuficiência de fundamentação, e que foi adoptada com violação do princípio da proporcionalidade. Sublinha, com efeito, que a sanção contestada foi pronunciada com base em simples declarações não provadas e, em certos casos, formalmente contestadas pelos interessados, e que as numerosas contradições existentes no processo não permitem estabelecer a veracidade dos factos que lhe são imputados.

Recurso interposto em 26 de Agosto de 1997 por
Catherine Metdepenningen e outros contra a Comissão
das Comunidades Europeias

(Processo T-243/97)

(97/C 331/47)

(*Língua do processo: francês*)

Deu entrada em 26 de Agosto de 1997, no Tribunal de Primeira Instância das Comunidades Europeias, um recurso contra a Comissão das Comunidades Europeias, interposto por Catherine Metdepenningen, Jérôme Pousielgue e Jürgen Wettig, residentes em Bruxelas, representados por Nicolas Lhoëst, advogado no foro de Bruxelas, com domicílio escolhido no Luxemburgo na Fiduciaire Myson SARL, 30, rue de Cessange.

Os recorrentes concluem pedindo que o Tribunal se digne:

- anular as decisões da Comissão que indeferem os requerimentos dos recorrentes no sentido de beneficiarem de uma eventual prorrogação do seu contrato como agentes temporários até um total de cinco anos,
- declarar ilegal a decisão adoptada pela Comissão, em 13 de Novembro de 1996, na medida em que limita todos os contratos de agentes temporários ao abrigo do artigo 2º, a), do RAA a uma duração determinada de três anos, com uma possibilidade de renovação pelo período máximo de um ano,
- condenar a recorrida em todas as despesas do processo.

Fundamentos e principais argumentos

Os fundamentos e principais argumentos são os invocados no âmbito do processo T-185/97, Godts contra Comissão ⁽¹⁾.

⁽¹⁾ JO C 252 de 16. 8. 1997, p. 37.